

## **SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES: PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E A INAPLICABILIDADE DE SANÇÃO PENAL**

**Fausto Luis Morais**

Cesumar - Centro Universitário de Maringá, Maringá - Paraná

Jaqueline Odorico da Silva Tourinho (Orientador)

Cesumar - Centro Universitário de Maringá, Maringá - Paraná

Na Europa, em países como Bélgica e Holanda, admite-se o porte e consumo de substâncias entorpecentes, desde que consideradas leves e em pequenas quantidades, como por exemplo, o caso da maconha e do haxixe. No Brasil, tal prática não é admitida, assim como em outros países, tais como: Espanha, Alemanha, Portugal, etc. Oportuno lembrar que a pena, nesses países em que não se admitem o consumo ou porte de entorpecentes, mesmo que em pequenas quantidades, em especial no Brasil, é a mesma tanto para o grande quanto para o pequeno traficante. Eis a discussão, a dúvida que paira no ar. Afinal, existe por parte dos operadores do direito uma opinião unívoca acerca desse complexo assunto? Sabe-se que não! Ao que diz respeito ao porte de pequena quantidade de substância entorpecente seria correto considerar o princípio da insignificância como sendo uma restrição à justiça na aplicação da punibilidade? Responder a essa pergunta não é tarefa fácil. O assunto é complexo e controvertido. Alguns profissionais do direito entendem que as restrições do tipo penal deverão ser avaliadas de acordo com o caso concreto, uma vez que em dadas circunstâncias as ofensas ou os perigos de ofensas aos bens juridicamente protegidos são irrisórios, insignificantes, oportunidade essa em que a ínfima afetação do bem jurídico dispensa qualquer tipo de punição. Cada situação deveria ser avaliada de forma incomum pelo magistrado, visto que se distingue pela sua peculiaridade em relação às demais. Determinar as situações que se amoldam aos casos específicos convergentes ao princípio da insignificância, significa buscar a verdade dos fatos e a prática da justiça dentro dos liames do bom-senso.

Cesumar/Programa de Bolsas de Iniciação Científica

[faustomorais@yahoo.com.br](mailto:faustomorais@yahoo.com.br); [jaqueline@cesumar.br](mailto:jaqueline@cesumar.br)